



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 052/98

SÚMULA: *Isenta os Aposentados e Pensionistas
do Município de Reserva do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono na íntegra o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/98 de 16.02.98 aprovado em 11.03.98:

- Artigo 1º** - Em atendimento ao Artigo 291, Inciso VI e Artigo 365 da Lei Municipal nº 049/97 (Código Tributário Municipal), fica o Executivo Municipal autorizado a isentar os aposentados e pensionistas do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), desde que possuam um único imóvel e que tenham como renda até um salário mínimo.
- Artigo 2º** - O beneficiário da isenção de que trata a presente Lei, deverá requerer o benefício junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal, comprovando sua qualidade de aposentado ou pensionista, seu rendimento e de que seja proprietário de um único imóvel no Município.
- Artigo 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de março de 1998.


EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal